



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

RENOVAÇÃO LICENÇA DE OPERAÇÃO

No: 473-1/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: SHOPPING CENTER JARDINS S/A

C.N.P.J / CPF: 04713287000158

ATIVIDADE LICENCIADA: SHOPPING CENTER JARDINS

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: AV. MINISTRO GERALDO BARRETO SOBRAL, 215, JARDINS, ARACAJU, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A OPERAR INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS NAS SEGUINTE CONDICÕES:

1. Esta Licença autoriza a operação do Shopping Center Jardins. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à Adema.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama n.º 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações à Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Operação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. Por ocasião da solicitação de renovação da Licença de Operação a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:
 - Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe atualizado;
 - Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção dos sistemas de tratamento dos esgotos sanitários, realizados por empresa devidamente licenciada pela Adema;
 - Comprovante da destinação adequada dos óleos lubrificantes usados e contaminados.
5. Os sistemas de tratamento de esgoto implantados, compostos por Fossas Sépticas e Filtros Anaeróbios, deverão ser operados de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.

6. O empreendedor deverá efetuar a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de esgoto de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema.
7. No momento em que a área onde se encontra instalado o empreendimento em referência for servida por rede de coleta e tratamento de esgotos sanitários, a respectiva ligação deverá ser imediatamente efetuada.
8. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e/ou outros).
9. A emissão de ruído proveniente das atividades deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs n.º 10.151 e n.º 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama n.º 01/90.
10. Deverão ser efetuadas manutenções periódicas nos grupos geradores em operação e nas medidas mitigadoras implantadas no empreendimento para o enquadramento da emissão de ruído nos limites estabelecidos nas NBRs no 10.151 e no 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama n.º 01/90.
11. As emissões de poluentes atmosféricos provenientes dos grupos geradores e do setor de carga e descarga de caminhões não deverão conferir ao meio ambiente concentrações acima dos valores estabelecidos na Resolução Conama n.º 03/90.
12. Os equipamentos destinados ao controle dos poluentes atmosféricos deverão ser adequadamente operados e sem interrupção, devendo ser observada sua necessária manutenção em períodos tais em que não haja geração de poluentes além dos limites estabelecidos pela legislação vigente.
13. Os tanques de combustíveis e os recipientes dos óleos lubrificantes dos grupos geradores deverão permanecer instalados em área contemplada por bacia de contenção, piso impermeável e de alta resistência, sendo os possíveis efluentes coletados e destinados para tratamento em empresa devidamente licenciada para tal finalidade.
14. Os óleos lubrificantes usados e/ou contaminados gerados nas atividades da empresa deverão ser acondicionados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, os quais deverão estar dispostos em bacia de contenção e em área coberta, sendo posteriormente encaminhados para destinação conforme Resolução Conama n.º 362/05.
15. As empresas que efetuarão o transporte dos produtos e resíduos perigosos utilizados e gerados no empreendimento deverão estar devidamente licenciadas no órgão ambiental competente.
16. Os resíduos sólidos de origem doméstica deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
17. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR n.º 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
18. Os resíduos perigosos gerados pelo empreendimento deverão ser encaminhados para empresa devidamente licenciada para tal finalidade.
19. Toda atividade exercida pela empresa deverá ser realizada na área interna do empreendimento.
20. Qualquer ampliação e/ou modificação que venha a ocorrer nas instalações e/ou na atividade do referido empreendimento, deverá ser previamente apresentada à Adema para avaliação.
21. Qualquer situação de emergência relativa ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada à Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.

22. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha ocorrer na fase de operação.
23. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
24. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
25. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades prevista na Legislação Ambiental vigente.
26. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Licença expedida, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença;
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 15:28:28 do dia 15/03/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2011-006643/TEC/RLO-0398 e Parecer Técnico PT-8842/2013-8856

Válida até 15/06/2015

Código de controle da licença: c57c23f73d7bb71595da1e92c39fd046

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.